



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

PARECER DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Nº 071/2008 DE 25/03/2008.

A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em sua 327ª reunião realizada no dia 27/02/2008, homologou a solicitação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA, em alterar o seu **REGIMENTO INTERNO**, conforme o transcrito abaixo:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA**

REGIMENTO INTERNO

I - Dos Cursos de Pós-Graduação e seus Objetivos

Art. 1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Estatística do Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGEs), do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por finalidade habilitar profissionais para desenvolverem atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência superior no campo da Estatística.

§ 1º - As áreas de concentração do Mestrado são Modelos de Regressão e Inferência Bayesiana e a área de concentração do Doutorado é Estatística.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEs, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

II - Da Coordenação de Pós-Graduação do Programa

Art. 2º - O PPGEs será coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação em Estatística (CPG).

Art. 3º - A CPG será constituída de cinco membros, sendo quatro docentes credenciados e um aluno regular do PPGEs.

§ 1º - Os representantes docentes e o representante discente na CPG serão eleitos mediante eleições realizadas segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - Haverá um representante suplente dos docentes e um representante suplente dos discentes, eleitos segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 3º - O mandato dos membros docentes, bem como do suplente será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente, bem como do suplente, será de um ano, permitida uma recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

Art. 4º - A CPG terá, dentro da composição docente a que se refere o Art. 3º, um Coordenador e um Vice-Coordenador, que deverão ser vinculados à UFSCar e exercerão funções junto à CaPG.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPG serão eleitos pelos docentes credenciados e pelos alunos regulares do PPGes, de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - São atribuições da CPG:

- a) Propor modificações no Regimento Interno do PPGes, e encaminhá-las à CaPG para aprovação.
- b) Determinar a quantidade e distribuição de créditos em disciplinas dos Cursos.
- c) Analisar a estrutura curricular dos Cursos e as ementas das disciplinas oferecidas pelo Programa, propondo modificações ou adequações das mesmas quando necessárias, ouvido o Corpo Docente.
- d) Organizar e divulgar, semestralmente, o elenco e o horário das disciplinas de Pós-Graduação a serem ministradas no período subsequente.
- e) Indicar, ouvido o Corpo Docente, os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas para o período subsequente.
- f) Organizar, quando necessário, o oferecimento de disciplinas de nivelamento.
- g) Credenciar e descredenciar docentes do Programa, segundo normas estabelecidas pela CPG, e encaminhar os resultados à CaPG para homologação.
- h) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa, segundo normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.
- i) Organizar e divulgar o calendário de atividades do Programa.
- j) Organizar, aprovar e divulgar semestralmente a lista de orientadores credenciados.
- k) Aprovar a indicação e/ou a substituição de orientador.
- l) Providenciar a inscrição de candidatos no Programa, segundo normas estabelecidas pela CPG.
- m) Responsabilizar-se pelo processo de seleção de candidatos ao Programa.
- n) Analisar e aprovar os projetos de Dissertação e de Tese e os programas dos exames orais.
- o) Tomar as providências para a realização dos exames de Proficiência em Língua Inglesa de Qualificação (escrito e oral) e de defesa pública de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.
- p) Divulgar o programa do Exame de Qualificação Escrito.
- q) Homologar as composições e as decisões das comissões examinadoras de cada exame referido no item o) acima.
- r) Solicitar as bolsas de pós-graduação aos órgãos de fomento e administrar a sua distribuição.
- s) Responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à pós-graduação bem como programas de pós-graduação afins.
- t) Providenciar junto aos órgãos competentes da UFSCar a expedição de diplomas e certificados.
- u) Responsabilizar-se pelos processos de trancamento de matrícula e/ou desligamento de alunos do Programa.
- v) Julgar os casos omissos deste Regimento, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - A CPG contará com uma secretaria administrativa, à qual compete:

- a) Responsabilizar-se pela divulgação do material referente ao Programa e receber os pedidos de inscrição dos interessados.
- b) Organizar o cadastro dos alunos do Programa.
- c) Computar os créditos no fim de cada período letivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- d) Divulgar os horários das disciplinas em cada período letivo.
- e) Informar os docentes do Programa sobre as decisões da CPG.
- f) Encaminhar à CPG os processos para exame.
- g) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários.
- h) Secretariar as reuniões da CPG.
- i) Encaminhar aos Colegiados e Órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior.
- j) Efetuar as atividades de secretaria necessárias ao funcionamento do Programa.
- k) Efetuar outras atividades eventuais que forem julgadas necessárias pela CPG para o benefício do Programa.

III - Dos Cursos e sua Organização

Art. 6º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Estatística reger-se-ão pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e pelo presente Regimento Interno.

IV - Da Seleção de Alunos

Art. 7º - O ingresso nos cursos do Programa como aluno regular se dará mediante exames de seleção que serão realizados de acordo com normas definidas pela CPG.

Art. 8º - A seleção dos candidatos estará a cargo da CPG.

V - Da Matrícula

Art. 9º - O corpo discente do PPGEs é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e no de Doutorado.

Art. 10 - A matrícula, como aluno regular, nos cursos do PPGEs, deve ser feita mediante a apresentação na Secretaria do PPGEs de documentos e comprovantes da conclusão de curso de graduação e outros exigidos pela CPG. Esta matrícula, a ser homologada pela CPG, deverá ser acompanhada da inscrição nas atividades do Programa, conforme instruções e calendário vigente na época.

§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado e do Doutorado, a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 3º - Será exigida, dos alunos do Doutorado, a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

§ 5º - Os alunos regulares do Programa deverão renovar semestralmente a matrícula no Curso, anexando parecer do orientador sobre a previsão das atividades no semestre da matrícula, sob pena de desligamento do Curso.

§ 6º - O aluno tem o direito de cancelar a sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico divulgado pela CPG.

§ 7º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da UFSCar. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

§ 8º - A critério da CPG, alunos especiais, portadores de diploma de graduação, poderão ser aceitos para cursar disciplinas do Programa, não caracterizando, com isso, qualquer vínculo regular com o PPGes. Em caráter excepcional, a CPG poderá aceitar a inscrição de graduando que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, como aluno especial, em disciplinas do PPGes.

Art. 11 - O trancamento de matrícula no respectivo curso poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 4º - A CPG aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, serão prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

VI - Da Orientação dos Alunos

Art. 12 - A CPG deverá divulgar em cada período letivo a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Parágrafo único - No mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

Art. 13 - Os candidatos selecionados nos exames de seleção serão inicialmente orientados pela CPG ou por um orientador provisório indicado pela CPG.

Parágrafo único - São atribuições da orientação provisória:

- a) Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo aluno e esclarecê-lo no que for necessário para que o mesmo possa contribuir na escolha;
- b) Propor, quando for o caso e ouvido o aluno, plano de estudos iniciais para efeitos de complementar sua formação.

Art. 14 - Dentro do prazo máximo de seis meses como aluno regular, este terá, respeitado seu direito de escolha, um orientador definitivo designado pela CPG.

§ 1º - Caberá ao orientador definitivo do aluno de Mestrado, ouvido o aluno, submeter à CPG o programa de estudos, incluindo o elenco de disciplinas específicas e o tema preliminar da dissertação do aluno. O projeto de dissertação deverá ser apresentado no prazo máximo de doze meses a partir da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Caberá ao orientador definitivo do aluno de Doutorado, ouvido o aluno, submeter à CPG o programa de estudos e o projeto de tese do aluno.

§ 3º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, passando a ter as mesmas responsabilidades do orientador. Este reconhecimento deverá ser feito pela CPG, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento.

Art. 15 - Às orientações de alunos no PPGEs, aplicam-se as disposições gerais enumeradas nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Mudança de orientador poderá ser solicitada à CPG tanto pelo aluno como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CPG.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador respeitará o limite de dez, fixado pelo Art. 16, parágrafo 2º, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

VII - Da Avaliação e dos Critérios



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

Art. 17 - A integralização dos créditos em disciplinas será feita no prazo máximo de dois anos, para o Mestrado, e de dois anos e meio, para o Doutorado, contado a partir da data da matrícula, observado o disposto no Art. 11.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão desligados do Programa.

§ 3º - A critério da CPG, os candidatos ao doutorado portadores do título de Mestre, poderão ter os créditos obtidos neste último curso contados para o Doutorado.

Art. 18 - Disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos regulares do Programa em instituições externas à UFSCar ou cursadas isoladamente como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - Em princípio, a CPG só reconhecerá créditos de disciplinas aprovadas com nível A ou B, ou equivalente, e cursadas em programas classificados com conceito 4 ou superior pela CAPES.

§ 2º - As disciplinas reconhecidas pela CPG cursadas fora do Programa, ou como aluno especial do Programa, deverão ser indicadas no Histórico Escolar como *Transferência*, ou *Aluno Especial*, respectivamente.

§ 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 19 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critérios do professor responsável pela disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E dentro do prazo pré-estabelecido pela CPG para cada caso.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, cujos créditos foram aceitos pela CPG para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar como *Transferência*, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de créditos a ela conferida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 2º - O aluno que não freqüentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina, não fará jus à contagem dos créditos respectivos para efeito da integralização de que trata o Art. 16.

Art. 20 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que:

- Obtiver, no primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) ou rendimento médio inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), nos períodos seguintes;
- Obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, a realização dos Exames de Qualificação ou de Defesa da Dissertação, no caso do Mestrado, ou da Tese, no caso do Doutorado;
- For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação, segundo normas estabelecidas pela CPG;
- Não renovar a matrícula semestral no Curso, conforme previsto no Art. 10.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os item a deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

| Níveis de Avaliação na i -ésima disciplina | N_i |
|--|-------|
| A | 4 |
| B | 3 |
| C | 2 |
| D | 1 |
| E | 0 |

VIII - Do Mestrado e da Dissertação

Art. 21 - São requisitos para obtenção do título de Mestre em Estatística:

- Completar um mínimo de 50 créditos em disciplinas, obtidos através de 4 disciplinas básicas obrigatórias, e 4 disciplinas específicas das áreas de concentração (Inferência Bayesiana e Modelos de Regressão) conforme descritas no catálogo do Curso;
- Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas estabelecidas pela CPG;
- Ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com normas definidas pela CPG;
- Ser aprovado na defesa da Dissertação.

Art. 22 - Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvida pelo candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

Parágrafo único - A homologação da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará a atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

Art. 23 - A defesa da Dissertação será feita no prazo mínimo de um ano e máximo de três anos a contar da data da matrícula no Curso, observado o disposto no Art. 14 deste Regimento Interno e no Art. 25, parágrafo 2º, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Parágrafo único - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos excepcionais e plenamente justificados, a autorização para a defesa é de competência exclusiva da CaPG.

Art. 24 - A defesa da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada quando satisfeitos os três primeiros itens do Art. 21.

Art. 25 - A avaliação da Dissertação será feita, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por três membros efetivos e dois suplentes.

§ 2º - Ao Orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

§ 3º - Haverá no mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como um suplente, não vinculados ao corpo docente da UFSCar nem do Programa.

§ 4º - Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da comissão julgadora, como membro efetivo extra ao número exigido no parágrafo 1º.

§ 5º - No fim da defesa da Dissertação, cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º - A Comissão Examinadora elaborará no fim da defesa de Dissertação um relatório contendo os julgamentos dos membros e um parecer sobre o conteúdo e a apresentação da Dissertação.

§ 7º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá depositar na Secretaria do Programa nove vias impressas da Dissertação com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com modelo proposto, para homologação da defesa pela CPG, no máximo dois meses após a data do depósito.

§ 8º - A Dissertação apresentada para a homologação deverá estar acompanhada do parecer favorável do Orientador.

§ 9º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 21 só fará jus ao diploma de Mestre em Estatística, qualificado pela respectiva área de concentração, após a homologação da documentação correspondente pela CaPG.

IX - Do Doutorado e da Tese

Art. 26 - São requisitos para obtenção do título de Doutor em Estatística:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- a) Completar um mínimo de 60 créditos em disciplinas, obtidos através de quatro disciplinas básicas e três disciplinas específicas, conforme descritas no catálogo do curso;
- b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas definidas pela CPG. Os candidatos ao Doutorado que já tenham sido aprovados em Exame de Proficiência em Língua Inglesa no seu curso de Mestrado poderão solicitar à CPG dispensa de novo exame;
- c) Ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com normas definidas pela CPG;
- d) Ser aprovado na defesa da Tese.

Art. 27 - Para a obtenção do título de Doutor é exigida uma Tese baseada em trabalho de pesquisa em Estatística original e relevante, desenvolvido pelo candidato.

Parágrafo único - A homologação da aprovação em defesa de Tese de Doutorado pela CPG implicará a atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos.

Art. 28 – A defesa de Tese será feita no prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos, a contar da data da matrícula no curso, observado o disposto no Art. 15 deste Regimento Interno e no Art. 26, parágrafo 2º, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Parágrafo único - Esgotado o prazo limite para a defesa da Tese, em casos excepcionais e plenamente justificados, a autorização para a defesa é de competência exclusiva da CaPG.

Art. 29 - A defesa da Tese de Doutorado só poderá ser realizada quando satisfeitos os itens 1, 2 e 3 do Art. 26.

Art. 30 - A avaliação da Tese será feita, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes.

§ 2º - Ao Orientador, membro nato da Comissão Examinadora, caberá a presidência da mesma.

§ 3º - Pelo menos dois dos membros efetivos da Comissão Examinadora não devem pertencer ao quadro docente da UFSCar nem do Programa, sendo desejável que pelo menos dois pertençam ao Programa.

§ 4º - Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da comissão julgadora, como membro efetivo extra ao número exigido no parágrafo 1º.

§ 5º - No fim da defesa da Tese, cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como “Aprovado” ou “Reprovado”. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º - A Comissão Examinadora elaborará no fim da defesa de Tese um relatório contendo os julgamentos dos membros e um parecer sobre o conteúdo e a apresentação da Tese.

§ 7º - O aluno aprovado na defesa de Tese deverá depositar na Secretaria do Programa onze vias impressas da Tese com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com modelo proposto, para homologação da defesa pela CPG no máximo dois meses após o depósito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 8º - A Tese apresentada para a homologação deverá estar acompanhada do parecer favorável do Orientador.

§ 9º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 26 só fará jus ao diploma de Doutor em Estatística após a homologação da documentação correspondente pela CaPG.

X - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CaPG.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CaPG, a pedido do Coordenador do PPGes ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 33 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CaPG.

Art. 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CaPG.

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ENCAMINHAMENTO:

Ao PPGes, para conhecimento e demais providências.

Em 25/03/2008.

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente CaPG/CEPE